



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CAMPUS VIII – MARABÁ**

**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Estadual do Pará, Campus VIII/Marabá, doravante designado como CEP-Marabá, instituído pela Portaria n. 1156/17 de 21 de março de 2017, da Reitoria desta Universidade, de acordo com o que determina a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) e as normas vigentes complementares, bem como a Norma Operacional n. 001/2013, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, constitui uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

**Art. 2º** Os objetivos do CEP-Marabá são identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvem seres humanos direta ou indiretamente, visando à observância das normas éticas na defesa dos direitos dos envolvidos na pesquisa, que são os participantes, pesquisadores e instituições, individual ou coletivamente considerado.

**Art. 3º** O CEP-Marabá observará todas as normas legais recomendadas pela CONEP relativas às pesquisas que envolvem seres humanos, em particular a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS), a Resolução n. 510/2016 (CNS/MS), a Resolução n. 240/1997, a Resolução n. 370/2007, bem como a Norma Operacional n. 001/2013.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I Da Composição**

**Art. 4º** - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-Marabá) terá a seguinte composição:

I – 16 (dezesseis) membros titulares internos e 02 (dois) membros externos da sociedade, sendo Representantes dos Participantes de Pesquisa; O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, na primeira reunião de trabalho.

§ 1º - Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de ciências biológicas e da saúde, das ciências exatas e tecnologia, ciências sociais aplicadas e humanas, devendo pelo menos a metade ser constituída por pesquisadores conforme resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas de ambos os sexos.

§ 3º - Os titulares internos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, sendo que pelo menos a metade dos membros possuem experiência em pesquisa conforme resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º - Os representantes de usuários do CEP-Marabá serão indicados pela comunidade (Conselho Municipal de Saúde, movimentos sociais ou entidades representativas dos usuários). Para a composição inicial do CEP, o Coordenador do Geral do Campus VIII/Marabá solicitará, por escrito, à comunidade (Conselho Municipal de Saúde, movimentos sociais ou entidades representativas dos usuários) a indicação dos representantes titulares e suplentes. Para os exercícios subsequentes, serão recomendados pelos membros titulares internos do exercício anterior.

§ 5º - A renovação deverá ser realizada pela substituição obrigatória de pelo menos 50% dos membros a cada quatro anos.

§ 6º - Os membros titulares elegerão, dentre os titulares internos, o Coordenador e o Vice-Coordenador do CEP-Marabá, em reunião com mais da metade de seus membros.

§ 7º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares internos, será designado para

preenchê-la o primeiro suplente indicado, e assim sucessivamente.

§ 8º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares externos, será designado para preenchê-la o suplente determinado pelo CEP-Marabá.

§ 9º - Todos os membros do CEP-Marabá, terão mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a CNS n. 706/2023, sendo admitida a reeleição para mais um período. Depois de cumprido, pelo menos, o intervalo de um mandato, o mesmo membro poderá se candidatar para uma nova recondução.

§ 10º - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CEP-Marabá, o membro que, tendo sido convocado, faltar, com ou sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões, consecutivas e 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano. O controle de presença dos membros será feito mediante assinatura da lista de presença em cada reunião.

§ 11º – O desligamento e as faltas do representante dos usuários deverão ser informados à instituição que o indicou, se for o caso, comunicar o desligamento e solicitar indicação de novo representante.

§ 12º – No caso de vacância ou afastamento de membros (que não o representante de usuários) cabe ao CEP comunicar e encaminhar a CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

§ 13º - Em consonância com a Resolução/CNS 466/2012, os membros não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas funções no CEP-UEPA, podendo apenas ser resarcidos de eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação relacionados à sua atuação no Comitê.

§ 14º Os membros do CEP serão dispensados, nos horários de trabalho no CEP, de outras obrigações na instituição que presta serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

## **SEÇÃO II**

### **Das Atribuições**

**Art. 5º** - Ao Comitê de Ética em Pesquisa compete:

- I - Manter a composição adequada;
- II - Escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% mais um) do número total de membros titulares;
- III - Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;

IV - Enviar à Conep, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;  
V - Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;  
VI - Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado; VII - Elaborar o Regimento Interno;  
VIII - Analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP; Ministério da Saúde / Conselho Nacional de Saúde 7/10

IX - Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;

X - Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;

XI - Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela Conep;

XII - Manter comunicação regular e efetiva com a Conep;

XIII - Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa.

§2º É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

§3º - É vedado aos membros, tanto titular quanto suplente, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

**Art. 6º** - Ao Coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP-Marabá e, especificamente:

I - representar o CEP-Marabá em suas relações internas e externas; II - instalar a comissão e presidir suas reuniões;

III - suscitar pronunciamento do CEP-Marabá quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VI - elaborar cotas e emitir pareceres decorrentes de deliberações da Comissão e "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência;

VII - manter atualizado a Plataforma Brasil no que diz respeito a análise dos trabalhos oriundos das reuniões cujos pareceres referem-se a: aprovação, pendência e não

aprovação.

**Parágrafo Único:** Na ausência do coordenador as atribuições serão desempenhadas pelo vice- coordenador.

**Art. 7º** - Aos membros cabe:

- I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - comparecer, e manter-se presente, às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, o treinamento que está sendo levado a efeito, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- V - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

**Art. 8º** - Ao pesquisador cabe:

- I - apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CEP-Marabá, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a pesquisa;
- II - desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - elaborar e apresentar os relatórios parciais semestralmente e ao final da pesquisa;
- IV - apresentar dados solicitados pelo CEP-Marabá a qualquer momento;
- V - manter em arquivo, sob sua guarda, por 05 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos inerentes a ela;
- VI - encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
- VII - justificar, perante o CEP-Marabá, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

**Art. 9º** - À secretaria cabe:

- I - assistir integralmente às reuniões;
- II - encaminhar o expediente do CEP-Marabá;
- III - preparar o expediente do CEP-Marabá;
- IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

V - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;  
VI - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações;  
VII - elaborar relatório anual das análises dos projetos passados no Comitê a ser encaminhado à CONEP/MS;  
VIII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias; IX - disponibilizar aos integrantes do CEP-Marabá a pauta das reuniões;  
X - promover a convocação das reuniões;  
XI - distribuição dos protocolos de pesquisa e folhas de rosto aos relatores; XII - organizar o material arquivado no CEP-Marabá.

Parágrafo único: o funcionário administrativo exercerá a função com exclusividade nas atividades do CEP.

### **Seção III Do Funcionamento**

**Art. 10º** - O CEP-Marabá, obedecendo calendário pré-estabelecido, reunir-se-á, na modalidade virtual e presencial, ou seja, no formato híbrido, infra de forma ordinária mensalmente, na primeira e terceira quintas-feiras úteis do mês, exceto nos meses de janeiro e julho e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou pela Coordenação Geral do Campus VIII/Marabá, ou ainda por maioria simples de seus membros, sobretudo para atendimento dos prazos estipulados para aprovação dos protocolos.

§ 1º - O CEP-Marabá instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes do início das votações; o CEP somente poderá reunir-se com a presença da metade e mais um de seus membros.

§ 2º - O início das reuniões do CEP-Marabá poderá ser adiado por até 30 (trinta) minutos, para atingir o quórum mínimo de membros; persistindo a falta de quórum, o Coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º - As decisões do CEP-Marabá serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros.

§ 4º - O Coordenador terá o direito a voto de qualidade e minerva.

§ 5º - A pauta das reuniões e o material a ela pertinente deverão estar disponibilizados aos membros convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para reuniões ordinárias e antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) para reuniões extraordinárias.

§ 6º - Uma sugestão para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 02 (dois) dias antes da data da reunião, sendo sua inclusão condicionada à sua votação e aprovação por ocasião do início da reunião do CEP-Marabá.

§ 7º - É vedado a qualquer membro do CEP-Marabá participar de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

§ 8 - O CEP-Marabá poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidades.

Parágrafo único: O CEP funciona em uma sala exclusiva, no térreo do bloco IV na UEPA-Marabá (campus VIII), de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h. Email: [cepmaraba@uepa.br](mailto:cepmaraba@uepa.br). Telefone: (94) 3198-1886

**Art. 11º** - A sequência das reuniões do CEP-Marabá será a seguinte:

I - Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-coordenador no horário estipulado para seu início;

II - verificação de presença e existência de “quórum”, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros;

III - votação da Ata da reunião anterior; IV - leitura e despacho do expediente;

V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - organização da pauta da próxima reunião;

VII - comunicações breves e franqueamento da palavra;

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP-Marabá por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**Art. 12º** - A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

**Parágrafo Único - A Ordem do Dia** será disponibilizada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e de três dias para as extraordinárias.

**Art. 13º** - Após a leitura de cada parecer, o Presidente ou o Vice-Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 2º - O prazo de vistas será de até 05 dias úteis, devendo o membro que a solicitou, neste prazo emitir seu parecer, por escrito, sobre o projeto em questão.

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada na reunião seguinte e casos excepcionais poderão ser votados no prazo máximo de até 02 reuniões.

**Art. 14º** - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Art. 15º** - A revisão dos protocolos de pesquisa far-se-á através de parecer consubstanciado, por escrito, com trâmite no CEP-Marabá. A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, de acordo com a Norma Operacional 001/2013, conforme o caso:

**I - Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

**II - Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, de modo que por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

**III - Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Da não aprovação caberá recurso ao CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias.

**IV- Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

**V - Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

**VI - Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética e, neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental e indicação de relatoria deverão ser realizadas em até dez (10) dias após submissão.

§ 2º As pendências meramente documentais, identificadas na validação do protocolo de pesquisa, serão comunicadas diretamente ao pesquisador para providências necessárias. O pesquisador terá o prazo de trinta (30), dias contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido esse prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

§ 3º Os pareceres, uma vez aprovados serão assumidos pelo CEP-Marabá que passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa, desde que fornecidos subsídios adequados para acompanhamento do desenvolvimento do protocolo de pesquisa.

§ 4º O CEP deve manter o anonimato dos pareceristas, sendo vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos protocolos de pesquisa.

§ 5º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável pelo protocolo e à CONEP, quando necessário.

§ 6º Se o protocolo, apesar de merecer aprovação, necessitar de aperfeiçoamentos apenas suplementares, o CEP-Marabá poderá aprová-lo acrescentando recomendações a serem cumpridas até a primeira avaliação do avanço do trabalho.

§ 7º Considerar-se-á antiético paralisar uma pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP-Marabá que a aprovou. Ao saber do fato, o CEP-Marabá o comunicará à Coordenação geral do Campus Universitário de Marabá para a retomada do projeto e outras providências administrativas que couberem.

**Art. 16º** - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP-Marabá para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

**Art. 17º** - É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão solicitar o reexame

de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

## **CAPÍTULO IV** **DO PROTOCOLO DE PESQUISA**

**Art. 18º** - Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise do *CEP-Marabá* serão tramitados via Plataforma Brasil, instruídos com os seguintes documentos, em português, conforme previsto na rotina operacional:

I - folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, nome e assinatura dos presidentes ou dirigentes dos respectivos Departamentos, gerada eletronicamente pelo SISNEP;

II - descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) análise crítica de riscos e benefícios (para o participante da pesquisa, para o pesquisador e para a instituição e ou para a ciência. Incluindo as precauções para cada risco citado);
- e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação;
- f) explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) local onde será executada a pesquisa, com a devida autorização de seu gestor;
- i) demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação (informar custo total, contrapartidas e total a ser financiado) bem como a forma e o valor da remuneração dos pesquisadores incluindo bolsas;
- l) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- m) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;
- n) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

III - informações relativas ao participante da pesquisa:

- a) descrição das características da população a estudar;
- b) descrição dos métodos que afetem diretamente, os sujeitos da pesquisa;
- c) identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) apresentação do termo de consentimento livre e esclarecido para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;
- f) descrição de qualquer risco, avaliando sua possibilidade e gravidade;
- g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa.

IV - qualificação dos pesquisadores: deverá ser entregue a capa (folha inicial) do currículo ativo (atualizado nos 06 últimos meses) na base Lattes do CNPq do pesquisador responsável e dos demais autores participantes da pesquisa, discentes ou não;

V - termo de compromisso do pesquisador responsável de cumprir a Resolução CNS nº 466/12;

Parágrafo Único - Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pela secretaria, por indicação do Coordenador do CEP-Marabá ou por membro designado para tal.

**Art. 19º** - Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise do CEP-Marabá, após encaminhados pelos pesquisadores em período firmado em calendário anual, serão distribuídos aos membros do CEP-Marabá para análise, preferencialmente não ultrapassando três (03) protocolos para cada membro, por reunião. Podendo opcionalmente analisar mais protocolos em caráter de urgência, no mês corrente.

§ 1º - A fim de manter tal proporção entre processos recebidos e número de membros aptos a julgar trabalhos, a cada mês, o Coordenador a seu critério, poderá suspender o recebimento de protocolos mesmo que ainda não tenha findado o prazo firmado no calendário anual.

§ 2º - Os protocolos serão arquivados por um tempo mínimo de cinco (05) anos de acordo com a normatização vigente.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à

eficiência do CEP-Marabá, a Coordenação geral do Campus VIII/Marabá, através do Serviço de Apoio Administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

**Art. 21º** - O CEP-Marabá, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

**Art. 22º** - O CEP encaminhará à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), semestralmente, relatório de atividades, apontando os dados qualitativos das atividades dos últimos 06 meses.

**Art. 23º** - O prazo de validade do registro e credenciamento será de 04 (quatro) anos junto à Conep, e no final do período será solicitada a renovação do credenciamento, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNS nº 706/2023;

**Art. 24º** - O CEP informará à CONEP quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP, conforme Resolução CNS nº 706/2023;

**Art. 25º** - O CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 26º** - O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano permanente para os membros do CEP, bem como para a comunidade acadêmica e promoção da educação em ética envolvendo seres humanos;

**Art. 27º** - Em caso de greve ou recesso institucional, o CEP comunicará a CONEP, bem como toda a comunidade de pesquisadores, participantes de pesquisa e seus representantes, através de comunicados e ampla divulgação no site, informando o período exato de greve e recesso. A forma de contato permanecerá no e-mail institucional ou com a CONEP;

**Art. 28º** - Este regimento interno será aprovado pela plenária, com quórum mínimo de 2 (dois) terços dos membros;

**Art. 29º** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reunião plenária do CEP, após consulta à CONEP, caso isso seja necessário.

**Art. 30º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação da CONEP.

Marabá, 15 de abril de 2024.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daniela Soares Leite  
Coordenadora do CEP